



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
SUJUR/Gerência Jurídica Administrativa
RUA SAO BENTO, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Contrato; Nº 086/2021

PROCESSO Nº 7610.2021/0002813-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUSTENTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SUSTENTAÇÃO DE TIC), PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADES, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DATA CENTER, QUE PERMITEM ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS GERIDOS PELA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0002813-0

1. **1. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUSTENTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SUSTENTAÇÃO DE TIC), PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADES, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DATA CENTER, QUE PERMITEM ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS GERIDOS PELA COHAB-SP.

2. **CONTRATANTE:** COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP.

3. **CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A - CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - Município de São Paulo – SP – CEP 01009-000, neste ato representado pelo Sr. Diretor

Presidente Johann Nogueira Dantas, CPF nº 561.964.155-49, RG nº 38.019.322-X e o Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, CPF nº 112.970.788-10, RG nº 12.147.150-0.

4. **VALOR DO CONTRATO:** R\$1.443.036,76 (hum milhão, quatrocentos quarenta e três mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

5. **REGIME DE EXECUÇÃO:** execução de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

6. **NOTA DE EMPENHO:** nº 321/2021 - Emissão: 18/11/2021.

7. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a **empresa** indicada no campo 3 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si este contrato de prestação de serviços, com fundamento no “*caput*” do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c Decreto Municipal nº 44.279/03, que regulamenta a Lei nº 13.278/02, e no inciso III do artigo 12 do Decreto Municipal nº 57.653/17, e demais legislação aplicável, e ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUSTENTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SUSTENTAÇÃO DE TIC), PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADES, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DATA CENTER, QUE PERMITEM ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS GERIDOS PELA COHAB-SP, em consonância com a proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0** que, rubricada pelas partes, integra o presente instrumento para todos os fins, prevalecendo, no caso de conflito, o disposto neste termo contratual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, que contém, a identificação do objeto, sua descrição, detalhamento dos serviços e respectivos valores, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para a execução dos serviços objeto deste contrato está descrito na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, que faz parte integrante deste, sendo somente alterado mediante concordância das partes.

2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **COHAB-SP** deverão ser definidas pela **PRODAM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4. Todas as informações e comunicações entre a **COHAB-SP** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por meio de ata de reunião circunstanciada.

2.5. Os serviços reexecutados por solicitação da **COHAB-SP**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.6. A **COHAB-SP** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODAM**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. São obrigações da **PRODAM**:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter a **COHAB-SP** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **COHAB-SP**;

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**;

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10. Os preços da proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração, na forma da legislação.

3.1.11. Os novos projetos, não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objeto de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2. São obrigações da **COHAB-SP**:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5. Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta;

3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **COHAB-SP**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **COHAB-SP**, são de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 - É de inteira responsabilidade da **COHAB-SP**, em especial, a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços descritos na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **COHAB-SP**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR**

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observado o prazo limite constante do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.443.036,76 (hum milhão, quatrocentos quarenta e três mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.

9. CLÁUSULA NONA – PREÇOS E REAJUSTES

9.1. O preço para execução dos serviços será reajustado observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

9.2. O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da fazenda.

9.2.1. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.2 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.2.2. A alteração do índice utilizado para fins de reajuste contratual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo. Ausente a formalização, aplicável o IPC-FIPE, nos termos do item 9.2.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 81, § 5º, Lei Federal nº 13.303/2016).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-COHAB-210830-114 – Versão 2.0**.

10.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **PRODAM**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

10.3. Na hipótese de existir nota suplementar de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.4. A **PRODAM** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

10.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários considerando inclusive a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014 ou outra equivalente na forma da lei;

10.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

10.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

10.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa.

10.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

10.4.7. Folha de Medição dos Serviços.

10.5. Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

10.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas

Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

10.8. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados na cláusula oitava deste contrato.

10.9. A **PRODAM** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

11.1.2. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

11.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

11.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, desde que comprovada a sua culpa;

11.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes, de ordem meramente moratória, e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos seguintes casos:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.12. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

12.1.13. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

12.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

12.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O encerramento do contrato será regido pelas disposições constantes desta cláusula.

13.2. A **PRODAM** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

13.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **PRODAM**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **PRODAM**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

13.5. Caso a **PRODAM**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 13.2 e 13.4 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

13.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **PRODAM** das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **PRODAM**, no ato da assinatura deste instrumento, apresenta a seguinte documentação:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

14.1.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários considerando inclusive a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014 ou outra equivalente na forma da lei;

14.1.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

14.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.2. A **PRODAM** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.

14.3. A **PRODAM** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta contratação, durante a vigência do presente ajuste.

14.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **PRODAM**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02, e os Decretos Municipais nº 44.279/03 e 57.653/17.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, os representantes da **COHAB-SP** e da **PRODAM-SP S/A** firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, sendo considerada, como data do presente contrato, a da última assinatura lançada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Ramos Soares, Diretor(a)**, em 03/12/2021, às 12:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Peixe Campos, Presidente**, em 03/12/2021, às 14:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Johann Nogueira Dantas, Diretor-Presidente**, em 03/12/2021, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, Diretor(a)**, em 03/12/2021, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Goncalves Pereira, Gerente**, em 03/12/2021, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aparecido Bastos de Oliveira, Gerente**, em 06/12/2021, às 14:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055773394** e o código CRC **60468F78**.